

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503,
de 23 de setembro de 1997, que
instituiu o Código de Trânsito
Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de
setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

.....

VIII - para os veículos de transporte
de passageiros com mais de 15 (quinze) lugares,
recipientes para depósito de lixo e materiais
descartáveis.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos
90 (noventa) dias contados de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2011.

MARCO MAIA
Presidente